

EMENDA N°01

Altera o inc. I do *caput* do art. 82 da Lei Complementar n° 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, estendendo até o 6° (sexto) dia útil de janeiro do ano da competência o prazo para pagamento de impostos e taxa com redução de 20% (vinte por cento).

- Altera o artigo 2° do Projeto de Lei Complementar n° 001/11 nos seguintes termos:

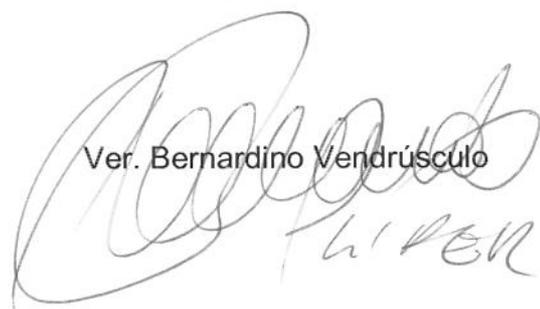
Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de dois mil e treze.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Sala de Sessões, 11 de outubro de 2011.


Ver. Nelcir Tessaro


Ver. Bernardino Vendrusculo